NUMERO 46. TERÇA FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1829.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve se a 4$ réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahirá as Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 8 DE DEZEMBRO 1829.

Falla com que S. Ex. o Sr. Presidente desta Provincia abrio o Conselho Geral da mesma em 2 do corrente.

NO curto espaço de 14 dias, que tantos são os de minha Presidencia nesta Provincia, não me era possivel adquirir as precisas noções, e seguros esclarecimentos, que me habilitassem á instruir este Conselho dos negocios, e providencias, que, segundo a Constituição do Imperio, são da sua competencia, e por mim deverião chegar ao seu conhecimento. O estado dos negocios publicos, e as providencias, que esta Provincia reclama para elevar-se aquelle grão de melhoramento, de que he susceptivel, não são objectos, que possão ser tratados, e desenvolvidos sem exame, sem observação de circunstancias locaes, e sem a experiencia, que só he bem fundada, quando se tem procedido á rectificação de factos considerados em todas as suas relações, á verificação de causas, que constante ou accidentalmente influão sobre a prosperidade da Provincia; e quando em huma palavra, se tem colhido positivos conhecimentos na marcha da administração, e gestão dos negocios publicos, como a mesma Constituição presume. Ser-me-hia certamente facil, e a obra de poucas horas, figurar necessidades, inculcar medidas, lembrar estabelecimentos, se, acreditando a sua importancia, e utilidade por me conformar sem meditação com opiniões alheas, eu quizesse arriscar-me á apresenta-las, como o producto de minha convicção, para chamar sobre ellas a attenção deste Conselho, que por ventura he composto de Cidadãos conspicuos, e pelo tempo advertidos das providencias, que mais proficuas e interessantes sejão á esta Provincia.

Caetano Maria Lopes Gama.

Parecer da Commissão sobre a mesma falla.

A Commissão encarregada de examinar a falla do Presidente da Provincia na abertura do presente Conselho, he de parecer que as razões nella expendidas justificão a inexecução do Art. 80 da Constituição do Imperio.

Salla das Sessões do Conselho Geral 2 de Dezembro de 1829.

José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peçanha.

Dr. *Marciano Pereira Ribeiro.*

Antonio Pereira Ribeiro.

Continuação do Ensaio Policial.

Art. XXXVI. Tendo-se assásmente verificado que a faculdade, que alguns senhores permittem aos escravos, e escravas, de viverem sobre si, separados, e apartados de suas presenças, e habitações, em casas que alugão; huns a titulo de trabalharem por seos officios, outros por conveniencia de commercio, e outros finalmente, por que delles só exigem o jornal, sem lhes importar o como lhe por elles adquirido; motivando com hum tal abuso haver com o maiór escandalo Publico, offensa da Sagrada Religião, e das Leis, casas de alcouce, mesmo com ajuste de horas marcadas, e preços taxados, e de receptaculos aonde se commettem toda a casta de torpêsas, e libidinages, servindo sómente de perturbar a moral publica, e de covil de ladrões, e de negros, e negras aquilombados, onde em perfeito ocio vivem como vigilantes sentinellas aos roubos que perpetrão, e alli tem em guarda, ou como em deposito: a cortar de huma só vez tão grande mal, estabelece-se que: — nenhum senhor consinta escrava, ou escravo seu a residir em casa alguma sobre si, que não seja a de sua propria habitação, de maneira, que a mesma escrava, ou escravo não viva hum só instante fóra de sua companhia, e presença: o senhor, que prestar hum tal consentimento, será condemnado pela primeira vez, em 20$ reis para o Cofre do Conselho, pela segunda, em 40$ reis, e pela terceira, e mais vezes, em 60$ reis, e responsaveis desde o momento, por qualquer damno, a que o escravo, ou escrava tiver dado causa. A' pessoa, cuja for, que alugar casa a escrava, ou escravo, em contravenção do presente Art., se lhe impõe a pena estabelecida no Art. 8.º da Lei de 26 de Junho de 1760.

Art. XXXVII. Aos respectivos Fiscaes, se encarrega exemplosa inspecção occular nas estradas, e caminhos publicos de seus Districtos, e seja pelo menos, huma vez na estação calmosa, e duas na invernosa a fim de informar a Camara seu estado de perfeição, ou de ruina, e poder esta providenciar o não haver estorvos aos viandantes.

Art. XXXVIII. Espera-se, que os capitães, mestres, ou donos das Embarcações, que vem de fóra ao porto desta Cidade, e trazem a seu bordo lastro de pedra, ou arêa, o não lancem no Rio, a fim de evitar-se os damnos que disso póde resultar á navegação do mesmo; mas sim, nas praias; e verificando-se, que o contrario praticão, não obstante a presente admoestação; serão presos por tres dias, e reclusos nas cadêas publicas da Cidade; e poder-lhe-ha ser commutada esta pena a dinheiro a beneficio dos presos da mesmas Cadêas; a saber, aos primeiros, a razão de 2$ reis por cada hum dia, aos segundos, de 1$ reis; e aos terceiros, de 4$ reis, que serão entregues ao respectivo Mordomo conforme o que se ordenou no Art. XXI.

Art. XXXIX. Recommenda-se a maiór limpeza, e asseio possivel, nos talhos da carne verde, e todo o cuidado em que a mesma carne se não venda ao Pôvo em estado que possa prejudicar a saúde publica (Art. 25), e que outro sim, no peso não haja roubo (Art. 35): as casas dos mesmos talhos, serão lavadas, e bem varridas, todos os dias, findo que seja no dia, o trabalho do corte da carne, e esta, estará em estado, que bem mostre, ser morta a rez, descançada, e estar bem sangrada: em cada hum dos supraditos talhos, haverão os pesos que correspondão a hum quintal (4 arrobas) em grosso, e miudo, té o de duas meias quartas, subindo do menor, ao maiór, e isto com o competente braço, e balança, O carniceiro, que não cumprir a presente deliberação, pagará por cada huma vez em que for contumaz, 10$ reis de condemnação, para o Cofre do Conselho, sem prejuizo da comprehensão dos mais Artigos, em que se achar comprehendido neste Municipio.

Art. XL. Notifica-se a todas as pessoas em geral, e que residem dos limites da presente demarcação para áquem; para que dentro da comprehenção dos mesmos, não vendão polvora, e nem fabriquem fógos artificiaes: a pessoa, que não cumprir pagará de multa para o Cofre do Conselho, pela primeira vez, 30$ reis, pela segunda, 45$ reis, e pela terceira 60$ reis; e se auctorisa o Procurador da Camara para a custa dos rendimentos desta proceder criminalmente contra os transgressores té lhe ser impósta a pena conteúda na Ord. Liv. 5.º Tit. 46 §. *E nestas mesmas penas conteúdas incorrerá qualquer pessoa que não consentir &c.*

Art. XLI. Dentro dos limites da demarcação praticada em 1810 para á quem, se proíbe haver Fabricas de cortume, e de colla, isto em razão do incommodo que da existencia das mesmas póde resultar a saúde publica: ao que contravir, ou erigir edificio para algum dos ditos estabelecimentos, lhe será este immediatamente sem fórma, ou figura de Juizo, demolido, e pagará huma multa de 20$ reis para o Cofre do Conselho.

Art. XLII. Prohibe-se toda e qualquer matança de gado para o fornecimento dos talhos publicos, fóra do Matadouro do Conselho, ou de outro qualquer que esteja auctorisado com licença da Camara: neste mesmo, o dono da rez, ou rezes, que tiver a matar, antes de o praticar, dará parte ao respectivo contractador do imposto da carne verde, para hir, ou mandar ao matadouro em que as rezes estiverem, calcular, ou arrobar a rez, ou rezes mortas, o que verificará logo depois de esquartejadas. O que contravir perderá a rez, ou rezes que se lhe acharem mortas, e se applicarão da maneira seguinte: aos officiaes que praticarem a aprehensão, pertencerá hum quarto, os miudos, e o sebo de cada huma rez; os 3 quartos que restão, tambem de cada huma rez, pertencerão aos presos militares, e paizanos, e os couros, que serão arrematados, pertencerá o seu producto ao Cofre do Conselho.

Art. XLIII. As pessoas que nos differentes Districtos do Termo deste Municipio, tiverem a seu cargo o recebimento da importancia das coimas, multas, e outras condemnações, pertencentes ao Cofre do Conselho: são obrigados a, no fim de cada hum trimestre, recolher ao mesmo Cofre toda a importancia, ou importancias que em si tiverem proviniente das referidas coimas, multas, ou condemnações, de que se fará a devida carga ao respectivo Thesoureiro, e se lhes darão conhecimentos em fórma: estes conhecimentos, se passarão gratis.

Art. XLIV. O methodo estabelecido no Art. XXXIV das Posturas deste Municipio para o procedimento da arrematação do contracto das aferições; fica estabelecido como regra fixa, e inalteravel para todas e quaesquer outras arrematações que na Camara futuramente se praticarem a beneficio do Conselho, intervindo forçosamente o quisito ordenado no Art. XXXI. das mesmas.

(*Continúa.*)

Acabamos de receber os primeiros numeros de hum novo Periodico publicado em S. Paulo com o titulo de — *O OBSERVADOR CONSTITUCIONAL.* — O primeiro numero tem data de 23 de Outubro deste anno, e os Redactores, Estrangeiros, propõe-se lavar a mancha que nelles recahe pela tarefa que alguns, na Capital deste Imperio, assumirão a si de pagar com insultos periodicos as vantagens, e bom recebimento, que lhes fez a Nação Brasileira, digna em todos os sentidos de ser melhor recompensada. Sahe esta folha nas segundas, e sextas feiras, excepto se em alguns destes dias fôr dia santo: he sumnfamente Liberal, cheia de erudição, e faz honra a seus Redactores os Srs. L. M. O., e J. B. Badaró, que possuidos de gratidão resolverão mostrar ao Brasil quanto reconhecem o beneficio que experimentão n'hum Paiz que sempre ha de ser Livre, e onde nunca vegetará a planta do despotismo; e que por isso o escolherão por sua Patria, abandonando a sua antiga para se não encontrarem nos grilhões que lhe apresentavão os tyrannos do sólo que os vio nascer. Recommendamos a todas as pessoas, amantes de *Liberdade Constitucional*, a leitura desta folha, digna de todos os elogios, e nós iremos extrahindo alguns de seus importantes artigos, que bem persuadidos estamos, hão de dar grande satisfação áquelles de nossos leitores que não poderem obter os originaes; servindo tambem de confundir esses visionarios *Jasonico-Apostolicos*, que debalde se esforção em escravisar o Brasil.

Publica-se na Capital da China semanariamente huma gazeta de tamanho extraordinario, impressa sobre huma especie de seda; não contem noticia alguma estrangeira, porém he abundantissima em noticias do interior. Dizem que existe ha mil annos, disfructando sempre a reputação de huma veracidade incontestavel. Em 1727, hum Empregado publico por haver-se attrevido a fazer inserir nella huma noticia falça, foi castigado com pena de morte, e desde então não tem occorrido outro caso similhante. Conservão-se na bibliotheca de Paris alguns numeros desta Gazeta, (desde 18 té 28 de Fevereiro de 798); tem vinte varas e meia de largura. Os bilhetes de visita de que usão os Chinezes são igualmente de huma fórma colossal; conforme a qualidade da pessoa a quem são destinados, assim he o seu tamanho, e cor. O Lord Macanty recebeo de hum Mandarin, hum destes bilhetes: era tão grande que poderia servir para forrar hum quarto de mediana grandeza.

(*El Lucero*)

LEILÃO.

Quintafeira 10 do corrente, na rua de Bragança, sobrado por cima da loja do Alfaiate Francez Antonio Gaffrée, continúa o leilão de differentes artigos de generos seccos. Principiará ás 10 horas precisas da manhã.

ANNUNCIOS.

Alexandre Soares de Almeida, dissolveo, e do todo ficou desligado da Sociedade que tinha com seu Irmão José Soares de Almeida, nesta Cidade, e a este fez entrega de todos os Livros, clausulas, e mais papeis tendentes á mesma extincta Sociedade: ficando o mesmo, encarregado da cobrança das dividas activas, e pagamento das passivas, que inda existem, segundo as contas que lhe prestou: e para que chegue a noticia a huns, e a outros faz este annuncio para que ao mesmo se dirijão.

Na rua da Praia em casa de Francisco José da Rosa, ha para vender Folhinhas para o anno de 1830; tambem ha marquezas, e camas de jacaranda modernas, e muito boas, tudo por preços commodos.

Na rua da Praia N. 38, loja de fazenda, tem para vender Rapé Princeza de superior qualidade, chegado proximamente da Bahia, por preço commodo.

Na rua de Bragança, casa N. 29, tem para veuder hum escravo de boa figura, entende de cusinha, e de roça, e muito habil para todo o serviço, que se lhe queira applicar, por preço commodo.

Quem quizer comprar huma escrava crigula com cria de poucos dias, que tem bom leite para ama, e com o prestimo de coser, lavar, engomar, e cusinhar; dirija se á rua do Ouvidor em a casa de sobrádo N. 14, qne achará com quem tratar.

Quem quizer comprar huma ama de leite sem cria, dirija-se á rua Formosa N. 45 que achará com quem tratar.

Na rua da Praia N. 75, vende-se huma escrava sem cria propria para ama de leite pelo ter em abundancia, e ser muito sadia: quem a pertender dirija-se alli que achará com quem tratar.

Quem quizer comprar huma chacara cita na Ilha dos Marihneiros no correr do Rio de Cahi, com 150 braças de frente, e 200 de fundos, dividindo-se por l'Este com as terras do Capitão Serafim, e pelo Oeste com as terras de Antonio Gracia; quem a pertender procure no Trem a José Antonio da Silva.

PORTO ALLEGRE 1829. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL.
RUA DA PRAIA NUMERO 62.